



**PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 155/2024-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2/1162**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024-FMS, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL E POSTO SMART LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, com sede nesta cidade à Travessa Cônego Luís Leitão, nº 1943, bairro centro, Castanhal/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.918.201/0001-11 representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Castanhal/PA, Sr. FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL, doravante denominada **DISTRATANTE**, de outro lado a POSTO SMART LTDA, CNPJ: 30.821.163/0001-04, com sede na Trav. Floriano Peixoto nº 1829, Bairro: Centro, CEP.: 68.743-030, Castanhal/PA, represento neste ato pela Srª. **KEILANE DE JESUS DELPUPO**, CPF: 034.690.827-23 doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 155/2024-FMS, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Pregão Eletrônico nº 012/2024-FMS, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL**, do Contrato nº 155/2024-FMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024-FMS, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 155/2024-FMS fundamenta-se em razões supervenientes de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo correspondente, nos termos do art. 137, inciso VIII, e do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No curso da execução contratual, a Administração Pública promoveu a reavaliação das diretrizes operacionais relacionadas ao abastecimento da frota oficial vinculada à Secretaria



**PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Municipal de Saúde, constatando a necessidade de adequação dos parâmetros contratuais às novas demandas institucionais, bem como de aprimoramento da eficiência, do controle operacional e da racionalização da gestão dos recursos públicos empregados.

2.3. Nesse contexto, foi instaurado novo processo administrativo e licitatório, com escopo e critérios atualizados, voltados à reorganização dos procedimentos de fornecimento de combustíveis, à melhoria dos mecanismos de controle e à compatibilização com as diretrizes operacionais recentemente estabelecidas pela gestão municipal.

2.4. A manutenção simultânea do contrato vigente com o novo procedimento licitatório poderia ensejar sobreposição de instrumentos contratuais, duplicidade de obrigações e potenciais inconsistências administrativas, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade, da boa governança pública e da adequada gestão administrativa.

2.5. Registre-se que a presente rescisão não decorre de inadimplemento contratual, falha na execução do objeto ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, mas constitui decisão administrativa discricionária legítima, fundamentada em juízo de conveniência e oportunidade, exercido nos limites da legalidade e em consonância com o interesse público.

2.6. Previamente à adoção da medida unilateral, a Administração buscou a solução consensual para a extinção do ajuste, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo oportunizado à contratada o exercício do contraditório e da ampla manifestação. Diante da ausência de consenso entre as partes, restou juridicamente autorizada a extinção unilateral do contrato.

2.7. Fica assegurado à contratada o direito à percepção dos valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado até a data da rescisão, observadas as medições, atestações e demais procedimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS JURÍDICOS DA RESCISÃO

3.1. A rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 155/2024-FMS produz efeitos a partir da data de sua formalização, nos termos dos arts. 137 e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a observância do devido processo legal, da motivação do ato administrativo e da preservação dos direitos da contratada quanto às obrigações regularmente executadas até a data da rescisão.

3.2. A Administração Pública procederá à apuração e à regularização financeira dos valores correspondentes ao fornecimento de combustíveis efetivamente realizados até a data da rescisão,



**PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, observada a vedação ao enriquecimento sem causa e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

3.3. A rescisão do contrato não exonera a contratada do cumprimento das obrigações acessórias decorrentes do encerramento do vínculo contratual, incluindo, quando aplicável, a apresentação de relatórios finais de fornecimento, a devolução de documentos, registros operacionais, controles de abastecimento e demais informações relacionadas à execução contratual.

3.4. Permanecem resguardados à Administração Pública os direitos de apurar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais ocorridos durante a vigência do contrato, podendo, se cabível, ser instaurado procedimento administrativo próprio para aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.5. A contratada permanece integralmente responsável pelas obrigações de natureza civil, administrativa, fiscal, previdenciária e trabalhista decorrentes da execução do contrato durante o período de sua vigência, não se estabelecendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração Pública.


CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

4.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da Cidade de Castanhal-PA, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Castanhal/Pará, 08 de janeiro de 2026.


FRANCINALDO ARAÚJO MONTE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 335/2025